

Projeto de Lei do Senado n.º , de 2007.

Altera o Título IV da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973 com a redação dada pelas Leis 6.216, de 30 de junho de 1975 e 10.267, de 28 de Agosto de 2001 e a Lei 8.935, de 18 de novembro de 1994 que dispõem sobre os registros públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Inclua-se na Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, com a redação dada pelas Leis 6.216, de 30 de junho de 1975 e 10.267, de 28 de Agosto de 2001, os seguintes artigos:

Art. 167 - A. O registro do imóvel somente poderá ser realizado no Cartório de Registro de Imóveis da comarca ou circunscrição onde o mesmo esteja localizado, sendo vedado o registro de imóvel não pertencente à comarca ou circunscrição abrangida pelo Cartório de Registro de Imóveis pretendido, salvo o disposto no inciso II, do art. 169;

Art. 2º. O art. 8º, da Lei 8.935, de 18 de novembro de 1994, passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo Único:

Art. 8º....

Parágrafo Único. Ressalvado o disposto no artigo 167, da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, com a redação dada pelas Leis 6.216, de 30 de junho de 1975 e 10.267, de 28 de Agosto de 2001.

Art.3º. Os Cartórios de Registro de Imóveis que mantiverem em seus livros imóveis em situação que contrarie o disposto no artigo. 167-A incluído por esta Lei terão prazo de 240 meses, a partir da publicação desta para regularizar a situação frente aos registradores que se encontrem em situação irregular.

